



Tendo em vista que, nos Acórdãos nº 5273/2009 – 2ª Câmara, 7460/2010 – 2ª Câmara e 2191/2014 – 2ª Câmara, o nome da responsável A Razão Editora Ltda - ME (CNPJ 06.048.233/0001-40) está grafado de forma equivocada, conforme pesquisa de endereço à peça 211, sugere-se a seguinte alteração: **onde se lê** “A Razão Editora Ltda.”, **leia-se** “A Razão Editora Ltda – ME”.

Além disso, no Acórdão 7460/2010 - TCU – 2ª Câmara não está explícito que o valor da multa aplicada aos responsáveis é de forma individual a cada um deles, o que pode gerar alegação de obscuridade, contradição ou ambiguidade na referida decisão. Nesse sentido, sugere-se a seguinte alteração no item 9.3, subitem 9.2:

Onde se lê: “(...) aplicar aos responsáveis Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira, Misiara Cristina Oliveira, Adriana Sangói Antunes, A Razão Editora Ltda., Organização Mundial para a Educação Pré Escolar-OMEP a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e ao responsável e José Salamoni Filho a multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (...)”, **leia-se:** “(...) aplicar aos responsáveis Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira, Misiara Cristina Oliveira, Adriana Sangói Antunes, A Razão Editora Ltda.- ME e Organização Mundial para a Educação Pré Escolar-OMEP, de forma individual, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e ao responsável José Salamoni Filho a multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (...)”

Sugere-se o encaminhamento dos presentes autos para verificação de exatidão material nos Acórdãos supracitados e posterior correção das inconsistências.

À consideração superior,

Secex-RS, em 21/9/2015.

Assinado e datado eletronicamente

Lídia Fernandes de Mello
TEFC – Matrícula 2541-0